CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J9W7-9CJZ-7NUY-63UU

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-015928.989.25-0**

Representante: Rodrigo Nunes Ugucioni Viveiros

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, do tipo menor valor total global, objetivando a *contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica em trecho da Avenida Goiás entre a Rua Joana Angélica e a Praça dos Expedicionários, Bairro Barcelona, no município, conforme convênio firmado junto ao Governo do Estado de São Paulo*.

Responsável: Anacleto Campanella Júnior (Prefeito)

Subscritor do edital: André Paes Leme (Diretor do Departamento de Obras).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Rodrigo Nunes Viveiros (OAB/SP nº 493.005), Angelica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. INDEVIDA FIXAÇÃO DE PRAZO DE 24 HORAS ANTERIOR À SESSÃO PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS. INADEQUADO ESTABELECIMENTO DE QUE A INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO SEJA MOTIVADA. EXORBITANTE EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO QUE IMPEDE O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO FUTURA. HABILITAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA PARTE DAS EXPERTISES REQUISITADAS. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS. SUBCONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE DISCIPLINA QUANTO AOS SERVIÇOS PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO E DE CONDIÇÕES

PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DE EVENTUAL SUBCONTRATADA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, que a Administração, por oportunidade da republicação do edital, atualize o orçamento de acordo com as edições mais recentes dos referenciais utilizados, bem como desloque a exigência de prova de vínculo formal do profissional com a licitante da fase de apresentação das propostas para o momento da contratação.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J9W7-9CJZ-7NUY-63UU

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J9W7-9CJZ-7NUY-63UU